

SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/08/2021 **Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2022/2019 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto, com três emendas (de redação) que apresenta.	O projeto regulamenta o exercício da profissão e despachante documentalista, considerado aquele que, dentre outras exigências, possui registro no Conselho Profissional da categoria de que trata a Lei 10.602/2002. Ademais, conceitua o profissional, descreve suas atribuições, determina a observância de leis e atos infraconstitucionais pertinentes ao exercício da atividade, elege condições para exercício da profissão e lista direitos e deveres do trabalhador, dentro outras disposições. Foram apresentadas três emendas. A primeira retira a disposição que determina que despachante documentalista seja brasileiro nato ou naturalizado. A segunda emenda retira a prerrogativa do despachante documentalista ter direito à petição, por entender que já é um direito garantido a todo cidadão brasileiro. A terceira emenda acrescenta a proibição do profissional praticar ato privativo da advocacia.
2	PLS 61/2017 Ementa: Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	O PLS tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas com Alzheimer, mediante alteração no artigo da Lei 7.713/1998 que concede a referida isenção aos acometidos de moléstia profissional ou de doenças graves. A relatora apresenta substitutivo para fazer ajustes de técnica legislativa e para prever a possibilidade de que pessoas com esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou com outras moléstias incapacitantes constatadas por meio de avaliação biopsicossocial também possam ser beneficiadas pela referida isenção. 1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 442/2017 Ementa: Altera o art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao cônjuge ou companheiro o período remanescente de licençamaternidade, quando a mãe não puder usufruí-la, em razão de incapacidade física ou psíquica, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto pretende acrescentar à CLT a previsão de que, em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período de licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. Esse período de licença não será inferior a 30 dias. Também prevê que, no caso de morte ou incapacidade de mãe sem vínculo trabalhista, nos 120 dias seguintes ao parto, o pai terá direito ao período de licença-maternidade remanescente a este período. Ademais, o PLS altera a Lei 8.213/1991, para incluir a "incapacidade física ou psíquica" da segurada ou segurado, além do óbito, como hipótese para que o cônjuge ou companheiro façam jus ao recebimento por todo o período ou pelo período remanescente do salário-maternidade e será concedido pelo prazo mínimo de 30 dias. Por fim, prevê que tais disposições também se aplicam ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção e também ao ascendente, descendente ou colateral que, em razão da incapacidade física ou mental ou da morte da segurada, obtiver a guarda judicial de recém-nascido. A relatora é pela aprovação do PLS com duas emendas, para contemplar, na legislação trabalhista, a hipótese de guarda judicial para fins de adoção, e, na lei previdenciária, incluir a possibilidade de que não segurados venham a receber o salário-maternidade quando tenham a guarda ou a recebam em substituição à mãe segurada, falecida ou incapacitada. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	PL 4691/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que "Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7° –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1° e 2° referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2° alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3°, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras. 1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 50/2017 Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica. Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência. Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braile, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais. 1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa. 1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanha-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas. Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor. A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta. 1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1. 2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PL 1399/2019 Ementa: Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, e de duas emendas que apresenta.	A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo "assédio", o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas. A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte. 1- Em 19/02/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Em 03/03/2020, o Senador Zequinha Marinho apresentou Voto em Separado. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 143/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	A proposição estende às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de adolescente o direito ao recebimento do salário-maternidade, além de especificar na CLT a idade do adolescente de até 18 anos para concessão da licença-maternidade. Foram apresentadas duas emendas para suprimir o art. 2º do projeto e adequar a ementa do PLS, pois o direito à licença-maternidade à empregada que adotar um adolescente foi alcançado com a Lei 13.509/2017, que modificou a redação do art. 392-A da CLT. 1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e as emendas nos termos do relatório, salvo requerimento de destaque.
10	PL 4573/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária. Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.
11	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos. O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico. Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 47/2016 Ementa: Altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto pretende conceder aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos trabalhadores que operem no abastecimento de combustíveis. O relator propõe uma emenda de redação. 1- Em 12/02/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
13	PL 5582/2019 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto.	O PL objetiva alterar a CLT para acrescentar a previsão de que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada 6 meses, no período necessário para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.
14	PLC 72/2012 Ementa: Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	A proposição determina que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrem o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do SUS. Prevê que caberá ao gestor do SUS definir a forma de inserção e de participação dos referidos profissionais no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população. O relator apresenta uma emenda de redação, para substituir as referências, no projeto, ao PSF, pela expressão "estratégia de saúde da família". Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
15	PLS 403/2018 Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência. A relatora é pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões "servidor público" e "empregado" por "pessoa com deficiência que exerça atividade remunerada" e por "pessoa que exerça atividade remunerada". 1 - Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2 - A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 453/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para incluir o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários bem como a condição social e familiar do candidato ao estágio. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	O PLS objetiva incluir, na Lei que trata do estágio de estudantes, o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários, especialmente no caso de estágio não obrigatório. Também pretende incluir a condição social e familiar do candidato como critério para a seleção em caso de estágio não obrigatório. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.
17	PL 5024/2019 Ementa: Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	Propõe seja instituído o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólon e Reto. Prevê a realização, pelo poder público, de campanhas informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade, bem como para sua prevenção. A relatora apresenta emenda para suprimir o art. 4º da proposição, que determina que o gestor federal do SUS promoverá, de forma integrada com os demais entes da Federação, eventos e atividades para divulgação e prevenção da enfermidade.

Item	Identificação da matéria
18	REQ 17/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a saúde mental no ambiente de trabalho: preconceitos, desafios e diretrizes. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves
19	REQ 18/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 159/2019 - CAS, que propõe realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 3517/2019 (Substitutivo-CD), que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
20	REQ 19/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 2178/2019, que condiciona o reajuste de planos de saúde coletivos, individuais e familiares à prévia aprovação pela Agência Nacional de Saúde. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Item	Identificação da matéria
21	REQ 24/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 10/2020 - CAS, seja incluída a Dr.ª Rose Militão - Diretora do Centro Sistêmico de Psicologia - CESP, em Fortaleza-CE. Autoria: Senador Eduardo Girão
22	REQ 1/2021 - CAS Ementa: Requer a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
23	REQ 2/2021 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Assuntos Sociais avalie as políticas e os processos de Precificação, de Incorporação e de Dispensação de Tecnologias em Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas e as regulamentações correlatas, no exercício de 2021. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
24	REQ 4/2021 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a "Norma Regulamentadora 36 - NR36". Autoria: Senador Paulo Paim
25	REQ 5/2021 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2°, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "O Desemprego no Brasil". Autoria: Senador Paulo Paim
26	REQ 6/2021 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2°, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os "Riscos de privatização do SERPRO e DATAPREV", diante do impacto da venda das bases de dados previdenciários. Autoria: Senador Paulo Paim
27	REQ 7/2021 - CAS Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal c/c com o art. 58, inciso II da Constituição Federal, requeremos a realização de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para "Instituir o Dia 22 de julho, como o dia Nacional da Síndrome do X Frágil e a Semana de Conscientização e Estudos sobre a Síndrome do X Frágil". Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.